



19470450



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h00, na Sala 415 do Edifício Sede deste Ministério da Justiça, foi realizada a 110ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**.

Foi registrada a presença do Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (MJ), **Sr. João Guilherme Granja**; do Diretor Adjunto do Departamento de Estrangeiros do MJ, **Sr. Paulo Roberto Guerra**; da Coordenadora-Geral do Conare, **Sra. Cláudia Anjos**; dos Representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), **Sr. Eugênio Vargas Garcia** e **Sra. Juliana Cardoso Benedetti**, acompanhados do Secretário da Divisão de Imigração do MRE, **Sr. Luiz Felipe Pereira**; do Representante do Ministério da Saúde (MS), **Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos**; da Representante do Ministério da Educação (MEC), **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; do Representante do Departamento de Polícia Federal (DPF), **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro**; do **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**, Representante da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ); do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), **Sr. Agni Castro Pita**; e da Assistente de Proteção do Acnur, **Sra. Thaís Moraes**.

Ademais dos membros do Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, foram também registradas as presenças dos Defensores Públicos da União, **Sr. Gustavo Zortéa** e **Sr. Edson Marques**.

A reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Informes Gerais.
2. Apreciação dos Casos.
3. Apreciação de Resolução Normativa sobre Viagens de Solicitantes de Refúgio.

Uma vez acatada a pauta apresentada, o **Sr. Beto Vasconcelos** deu início aos trabalhos, saudando os

presentes e manifestando sua expectativa quanto aos avanços a serem buscados pelo Comitê no ano de 2016. Comunicou que o MJ encontrava-se consolidando as estatísticas do Conare relativas a 2015, incluindo dados referentes a solicitantes de refúgio e refugiados, para que pudessem ser compartilhadas com os membros na Reunião Plenária de fevereiro. Mencionando cerimônias realizadas nos dias 12 e 13 de janeiro, informou o Comitê a respeito da celebração de convênio entre o MJ e os Governos estaduais e municipais para, à luz da experiência exitosa em São Paulo (SP), viabilizar a implantação de Centros de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados — CRAI em Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS). Tratando de ações de integração local, registrou a realização da aula inaugural dos cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC em São Paulo (SP), em dezembro passado, com 200 vagas ofertadas, e a abertura de inscrições no Rio de Janeiro (RS), também com 200 vagas, e em Porto Alegre (RS), inicialmente com 50 vagas, com possibilidade de extensão para mais 150 vagas. Acrescentou que o curso era gratuito e contava com auxílio para transporte e lanche para os alunos.

O **Sr. Beto Vasconcelos** informou, também, que foram lançadas tratativas com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE, mediante contato com seu Presidente, Guilherme Afif Domingos, para a oferta de capacitação em matéria de empreendedorismo e gestão de negócios a imigrantes e refugiados. Explicou que o SEBRAE já dispõe de material traduzido para o inglês e o espanhol, com a possibilidade de tradução para o árabe, conforme informado pelo SEBRAE. Antecipou que o projeto iniciar-se-á em um piloto implementado em São Paulo (SP), devendo expandir-se posteriormente para outras localidades por meio de plataforma de ensino à distância — EAD. Em seguida, comunicou ao Comitê a publicação no Diário Oficial da União, em 14 de dezembro de 2015, de Despacho prorrogando até o dia 29 de janeiro de 2016 o prazo para que os 43.871 haitianos beneficiados pela concessão de permanência, em ato conjunto do MJ e do MTPS, manifestem seu interesse na continuidade do processo de refúgio e procedam à sua atualização cadastral. Ainda tratando da imigração de haitianos, ressaltou a consolidação da rota aérea, viabilizada por intermédio da política de vistos humanitários adotada pelo Brasil e implementada pelo MRE, ao qual enalteceu pelos esforços empreendidos. Ademais, anunciou aos presentes a vinda ao Brasil, entre os dias 22 e 26 de fevereiro, de missão de representantes do Programa de Reassentamento do Canadá, abrangendo funcionários do Governo canadense, do escritório local do Acnur e das organizações da sociedade civil implementadoras do Programa, para apresentar a atores públicos e privados brasileiros detalhes sobre a sistemática do reassentamento naquele país e suas diferentes modalidades de financiamento, inclusive o modelo privado. Salientou que o Cônsul-Geral do Canadá em São Paulo, que acompanhará a missão, possui grande experiência no tema, tendo trabalhado no Programa de Reassentamento canadense. Nesse contexto, agradeceu o apoio do Representante do Acnur no Brasil e de toda sua equipe na articulação com integrantes da missão e na preparação de sua vinda ao país.

Por fim, o **Sr. Beto Vasconcelos** informou que está prevista, para a primeira semana do mês de março, a realização de missão do Governo do Equador a Brasília (DF) e Curitiba (PR), para tratar de assuntos relacionados ao aperfeiçoamento do Programa de Reassentamento Solidário e da implantação do Projeto de Mobilidade Laboral. Abriu, então, a palavra aos membros. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** lembrou ao Comitê a aproximação da data que marcará os 40 anos de trabalho da instituição com refugiados, em abril próximo. Convidou, então, os presentes para evento de celebração, que ocorrerá no Rio de Janeiro (RJ). Recordou as dificuldades de atuação durante o período da ditadura militar no Brasil e os desafios enfrentados pela sociedade civil para oferecer proteção àqueles que corriam risco de vida e sofriam as perseguições elencadas na Convenção de 1951. Expôs sua satisfação com os avanços no compromisso do Governo brasileiro com a temática do refúgio ao longo dos anos, até chegar ao atual fortalecimento da equipe do Conare, com o expressivo aumento do número de oficiais de elegibilidade, e ao efetivo engajamento do Governo com ações de integração local. O **Sr. Agni Castro Pita** expressou sua concordância com os

apontamentos trazidos pela sociedade civil no que se refere às conquistas do sistema nacional de refúgio. Nesse sentido, fez menção à criação de cargo, no Acnur Brasil, voltado à assessoria em relação ao acesso de refugiados às políticas públicas. Abordando o debate do Conare a respeito da proteção complementar, efetuou a entrega oficial ao Presidente de documento, vertido ao português, contendo uma análise da aplicação do mecanismo de proteção complementar em diversos países, bem como da posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o assunto. Face às declarações, o **Sr. Beto Vasconcelos** registrou um agradecimento especial ao Acnur e à CARJ, assim como às demais entidades da sociedade civil que trabalham em prol da proteção a refugiados, especialmente aquelas que o fazem desde o período militar e que colaboraram para a construção da Lei nº 9.474/97 e do atual sistema de refúgio no Brasil. Destacou a dedicação pessoal do representante da CARJ, Cândido Feliciano da Ponte Neto, parabenizando-o por suas realizações ao longo dos 40 anos de trabalho com refugiados celebrados pela CARJ em 2016. Aproveitou para estender os cumprimentos aos demais membros do Conare pelos serviços prestados por seus órgãos com vistas à proteção e integração de refugiados no Brasil. Tendo sido submetido a todos os Representantes, com antecedência, a íntegra de cada processo incluído na pauta, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do Conare, o Presidente passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio, pedidos de reunião familiar, autorização de viagem e perdas da condição de refugiado.

Tratando das solicitações de refúgio, o **Sr. Beto Vasconcelos** expôs aos membros do Conare o pedido de sustentação oral apresentado à Coordenação-Geral por Defensor Público da União, em benefício do solicitante identificado com o protocolo de número 08221.002728/2012-25, nacional do Peru, que se encontra preso em Rio Branco (AC), para fins de extradição. Mencionando a existência de precedente de sustentação oral perante o Conare no passado, questionou o colegiado quanto à possibilidade de atendimento do pedido, bem como o tempo a ser outorgado ao Defensor, em caso positivo. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** indagou quanto à justificativa da necessidade de sustentação oral neste e nos casos precedentes. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** assinalou a complexidade de dois casos anteriores nos quais o Conare permitiu a manifestação oral dos advogados dos solicitantes na reunião plenária que decidiu sobre os casos. Opinou que o presente pedido de sustentação oral fosse aceito, com tempo limite de 15 minutos. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** concordou em admitir que o Defensor se dirigisse ao Plenário para explicar detalhes do caso, sem que, contudo, adentrasse em questões jurídicas do processo de extradição. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** frisou a importância de que a eventual permissão para a sustentação oral neste caso não configurasse um precedente a ser seguido pelo Comitê no futuro. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** coincidiu com essa avaliação. O **Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos** por sua vez, defendeu que a participação de advogados nas reuniões plenárias do Conare fosse permitida quando solicitada. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** aduziu que 10 minutos seriam suficientes para a apresentação dos argumentos em prol do solicitante de refúgio. O **Sr. Beto Vasconcelos** recordou que o Conare não conta com normativa sobre o assunto, embora existam precedentes de sustentações orais perante o Plenário. Enfatizou que as solicitações de refúgio somente são submetidas ao Plenário uma vez completas em termos de instrução processual, inclusive com a juntada de todo e qualquer documento ou manifestação que solicitante ou procurador queira apresentar. Ainda assim, solicitou que a Coordenação-Geral analisasse a questão das sustentações orais perante o Plenário e preparasse minuta de resolução dispondo sobre o tema.

Nesse contexto, a **Sra. Cláudia Anjos** expôs ao Comitê elementos da referida solicitação de refúgio do nacional peruano. Indicou se tratar de integrante da máquina administrativa do governo do ex-presidente Alberto Fujimori, que, na condição de [...], foi acusado e julgado por corrupção em seu país de origem, encontrando-se preso preventivamente no Brasil para fins de extradição ao Peru. O **Sr. Beto Vasconcelos** ressaltou que, conforme o art. 34 da Lei nº 9.474/97, o pedido de extradição encontra-se suspenso até a decisão definitiva da solicitação de refúgio. Frisou, ainda, que ao Conare caberia analisar a solicitação de refúgio, com seus respectivos indicadores de elegibilidade, ao passo

que a competência para análise e decisão quanto ao pedido de extradição recairia sobre o Supremo Tribunal Federal, em linha com a Constituição Federal de 1988. Uma vez admitida, pelo Plenário do Conare, a sustentação oral em benefício desse solicitante de refúgio, o **Sr. Beto Vasconcelos** convidou os Senhores Edson Marques e Gustavo Zorteza, Defensores Públicos da União para que ingressassem à sala de reuniões. Comunicando que o instrumento de procuração para atuação no processo de refúgio deverá ser apresentado à Coordenação-Geral em até 15 dias, o **Sr. Beto Vasconcelos** pontuou aos Defensores que a matéria à qual compete ao Conare avaliar diz respeito aos preceitos da Lei de Refúgio brasileira e aos requisitos de elegibilidade contidos no art. 10 da Lei. Assim, abriu a palavra aos Defensores, para sustentação oral de 10 minutos, conforme decisão do Plenário.

Com a palavra, o **Sr. Gustavo Zorteza**, atuando no âmbito da DPU, agradeceu ao Comitê pela oportunidade e enalteceu a decisão de permitir a exposição de elementos de interesse desse solicitante de refúgio. Alegou que o caso insere-se em contexto no qual se tem a imposição, ao solicitante de refúgio, da jurisdição de tribunais de exceção, chamados Salas Penais Liquidadoras, instituídos pelo Judiciário peruano exclusivamente para o julgamento de membros do Governo Fujimori, com caráter retroativo. Argumentou que o tribunal em questão assumiu posturas próprias aos tribunais de exceção, buscando condenações a qualquer custo. Em contraste, ressaltou o compromisso do Governo brasileiro com a vedação dos tribunais de exceção. Sustentou que a acusação e a condenação do solicitante por crime semelhante ao peculato decorreriam de perseguições do atual Governo peruano em função de sua posição política à época de Fujimori, principalmente porque o peculato pressupõe o cometimento por servidor público, não sendo o caso desse solicitante de refúgio, uma vez que a Caixa de Pensões não se configura um órgão público. Encerrando sua exposição, o Defensor agradeceu a todos pela atenção e colocou-se à disposição para dirimir as dúvidas dos membros do Conare. O Presidente agradeceu ao Defensor Público pela explanação e indagou aos membros do Comitê se desejavam algum esclarecimento adicional. Nesse sentido, o **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** perguntou a respeito do grau jurisdicional das Salas Penais Liquidadoras. Em resposta, o Defensor Público expôs que as Salas Penais Liquidadoras são vinculadas diretamente à Suprema Corte peruana, estando sujeitas à revisão jurisdicional.

Face à ausência de novos questionamentos por parte do Plenário, o **Sr. Beto Vasconcelos** recordou aos Defensores Públicos que, nos termos do art. 80 do Regimento Interno do Conare, sua participação na Reunião Plenária ocorrera na condição de convidados, não se admitindo essa presença no momento das discussões restritas, da qual participam somente os membros do Comitê. Agradecendo pela oportunidade, o **Sr. Edson Marques** apresentou-se como representante interino da DPU junto ao Conare, em conformidade com a Resolução Recomendatória nº 2.

Com base no Regimento Interno, o **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou, então, o início da discussão restrita, com a saída dos convidados. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** opinou que o conteúdo da sustentação oral poderia ter sido trazido por escrito, de forma que avaliava essa modalidade como sendo insustentável no trabalho do colegiado. Manifestou voto pelo indeferimento da solicitação de refúgio. O **Sr. Beto Vasconcelos** consultou o MRE quanto à existência de denúncias internacionais contra o Peru por violações de direitos humanos advindas da jurisdição das Salas Penais Liquidadoras. Em resposta, o **Sr. Eugênio Vargas Garcia** informou que não tinha conhecimento de denúncias nesse sentido. A esse respeito, a **Sra. Cláudia Anjos** aduziu que as pesquisas de informação de país de origem não revelaram críticas relativas a esses tribunais, incluindo as pesquisas feitas junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Na oportunidade, o **Sr. Beto Vasconcelos** enfatizou a competência legal do Conare, encarregado de verificar os pressupostos de elegibilidade à condição de refugiado com base no art. 10 da Lei nº 9.474/97. Observou que o Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, de 2003, prevê, em seu art. 30, que não será concedida a extradição quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, na Parte requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** afirmou não vislumbrar, no caso, que se trate da atuação de um tribunal de exceção, pois o solicitante foi condenado em alguns

processos e absolvido em outros, tendo sido posto em prisão domiciliar e tendo podido deixar legalmente o país.

Ao tratar dessa configuração do Poder Judiciário peruano, o **Sr. Agni Castro Pita** fez um paralelo com a Justiça Transicional da Colômbia e dispôs-se a entrar em contato com o escritório do Acnur no Peru para buscar maiores informações. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** questionou quanto à possibilidade de retirada de pauta do processo para que o Acnur pudesse realizar a pesquisa sugerida. O **Sr. Beto Vasconcelos**, a seu turno, indicou que a eventual retirada de pauta dependeria do entendimento do Plenário quanto a não estar em condições de avaliar o caso. Passou-se ao esclarecimento e detalhamento, por parte da **Sra. Cláudia Anjos**, do parecer técnico que instruiu o processo, com o indicativo das pesquisas feitas sobre a atuação das Salas Penais Liquidadoras, da atuação e independência do sistema de justiça peruano e as nuances do caso concreto. Sobre o assunto, o **Sr. Eugênio Vargas Garcia** considerou haver elementos suficientes para avaliação do caso na presente reunião, não encontrando indícios de perseguição política contra o solicitante de refúgio. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** concordou com a falta de indícios de perseguição por motivos políticos, o que o levava a votar pelo indeferimento do pedido, porém ponderou que, como medida de cautela, a busca de informações oferecida pelo Acnur poderia trazer mais subsídios para a decisão do Conare. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** manifestou sua opinião de que as informações disponíveis já possibilitavam que o Comitê julgasse o processo, registrando seu voto pelo indeferimento. O **Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos** frisou a instrução processual e as pesquisas feitas no âmbito da Coordenação-Geral, votando pelo indeferimento do pedido. Igualmente, a **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** votou pelo indeferimento. Com voto do Presidente, o Conare indeferiu, por unanimidade, a solicitação de refúgio identificada pelo protocolo de número 08221.002728/2012-25, nacional do Peru.

No tocante às solicitações de refúgio com parecer de deferimento pela Coordenação-Geral, o **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** pediu a retirada de pauta do processo identificado com o protocolo de número 08505.099835/2013-62, referente a um nacional da República Democrática do Congo, para verificação de identidade. Indicou, ademais, que o DPF votaria pelo indeferimento das solicitações de refúgio cujos interessados possuíssem quaisquer registros nos sistemas de informação. A esse respeito, o **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou o indicativo das hipóteses previstas na Lei nº 9.474/97 para a exclusão da condição de refugiado, a fim de registro do voto. Ao revisar os apontamentos sobre os casos específicos, o **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** esclareceu que suas anotações diziam respeito a outros processos, tendo retificado seu voto no sentido de deferimento do reconhecimento da condição de refugiado, acompanhando os respectivos pareceres técnicos que instruíam os processos. Assim, resolvendo pela retirada de pauta do caso identificado com o protocolo de número 08505.099835/2013-62, o Plenário do Conare decidiu, unanimemente, pelo deferimento das demais solicitações com indicativo positivo por parte da Coordenação-Geral. Entre os casos, o **Sr. Beto Vasconcelos** sublinhou o deferimento da solicitação de refúgio feita por nacional da Turquia, de origem curda, portador do protocolo de número 080180.00922/2014-43, que se encontrava preso para extradição, o qual recentemente havia sido beneficiado por retirada do pedido de extradição por parte do país de origem, conforme informado pela Coordenação-Geral. No que tange às solicitações de refúgio com parecer de indeferimento por parte da Coordenação-Geral, o **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** pediu a retirada de pauta dos processos identificados com os protocolos de número 08505.141005/2014-26, referente a uma nacional das Filipinas, e 08460.025318/2015-82, referente a uma nacional da Nigéria, para verificação de indícios que as caracterizariam como supostas vítimas de tráfico de pessoas. Nesse sentido, defendeu que a retirada de pauta visaria à avaliação de possível encaminhamento ao Conselho Nacional de Imigração — CNlg por motivos humanitários. A Coordenadora-Geral expôs ao Plenário o resumo da solicitação da nacional filipina, que declarou, em sua entrevista, ter saído do país de origem em busca de um emprego e uma vida melhores, e que, vindo ao Brasil com uma promessa de emprego, acabara sendo enganada para que transportasse bagagem com drogas para a África do Sul. Tendo em vista a concordância da plenária pela retirada de

pauta, o **Sr. Beto Vasconcelos** frisou a devida e consubstanciada instrução do processo e registrou a concordância com o encaminhamento aprovado pelos demais conselheiros diante da solicitação da sociedade civil, solicitando à Coordenação-Geral uma pesquisa de precedentes e critérios para encaminhamento ao CNIG. Assim, o Plenário acatou a retirada de pauta desse caso.

Passando à análise do processo de número 08460.025318/2015-82, de nacional da Nigéria, a Coordenadora-Geral ressaltou aos membros do Conare que a solicitante ingressou no Brasil com visto de cortesia emitido pela Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur, uma vez tendo trabalhado como cozinheira no Consulado do Brasil em Lagos, conforme alegado pela solicitante em sua entrevista. Apontou que a declaração da solicitante, de que teria vindo ao Brasil para fugir da perseguição religiosa perpetrada pelo Boko Haram contra os cristãos em Lagos, não encontrou respaldo na informação de país de origem disponível. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** manifestou sua concordância com o parecer da Coordenação-Geral e colocou-se à disposição para verificar as condições da emissão do visto de cortesia obtido pela solicitante. O **Sr. Beto Vasconcelos** questionou, então, se o Plenário considerava-se apto para decidir o caso com as informações disponíveis. Nesse contexto, os representantes da CARJ, MEC, MS e DPF votaram pela retirada de pauta para complementação de informações por parte do MRE. Assim, retirados de pauta os processos identificados com os protocolos de número 08505.141005/2014-26 e 08460.025318/2015-82, o Plenário do Conare decidiu, unanimemente, pelo indeferimento das demais solicitações de refúgio com indicativo negativo por parte da Coordenação-Geral. Entre os casos, a **Sra. Cláudia Anjos** frisou o indeferimento da solicitação de refúgio feita por uma nacional de Israel, portadora do protocolo de número 08505049214/2015-08, conhecida [...] em seu país de origem, que alegou sofrer perseguição por parte das autoridades israelenses em função de sua suposta militância pró-árabes e palestinos.

Colocados em votação, os pedidos de reunião familiar em pauta foram deferidos por unanimidade. Na sequência, a **Sra. Cláudia Anjos** expôs aos membros do Comitê detalhes relativos a pedido de autorização de viagem feito por refugiada palestina, que veio ao Brasil por meio do Programa de Reassentamento, que desejava permanecer um ano no Iraque, onde a mãe reside. Informou que a refugiada, de 20 anos, sofre de depressão, conforme relato da Associação Antonio Vieira — ASAV, ONG que acompanha o caso. Diante do exposto, o Plenário autorizou a viagem. Avançando ao último item de pauta, referente à Apreciação de Resolução Normativa sobre Viagens de Solicitantes de Refúgio, o **Sr. Beto Vasconcelos** abriu a palavra ao Plenário. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** apresentou ao Comitê sugestão de parágrafo adicional com o seguinte texto: "Ao solicitante de refúgio que viajar ao exterior com a devida autorização do CONARE/CGAR/Presidência do CONARE será emitido, quando necessário, de modo a permitir seu retorno ao Brasil, o visto apropriado em conformidade com a legislação em vigor"; e considerou que, conforme a proposta, não caberia a solicitação de exigências adicionais para a emissão do visto, o que ocorreria por meio de procedimento similar ao previsto na Resolução Normativa nº 17 do Conare.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** observou que a linguagem da Resolução Normativa poderia ser simplificada para facilitar a compreensão por parte dos solicitantes de refúgio. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** concordou com a necessidade de uso de linguagem correta e compreensível. O **Sr. Thiago Lopes Cardoso Camposs** sugeriu a elaboração de manual de perguntas e respostas, de modo a explicar o procedimento ao interessando, preservando a linguagem técnica da Resolução Normativa. O **Sr. Agni Castro Pita** pontuou as dificuldades de compreensão decorrentes do desconhecimento da língua portuguesa e indagou a respeito da situação dos apátridas, que não contam com documento de viagem do país de origem. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** mencionou o Decreto nº 5.978/2006, que trata de documentos de viagem, prevê a possibilidade de emissão de documento de viagem nesses casos. Sobre o tema, o **Sr. Beto Vasconcelos** enfatizou que não houve objeção, por parte da Consultoria Jurídica do MJ, quanto ao mérito de uma Resolução Normativa regulando as viagens de solicitantes de refúgio ao exterior. Solicitou à Coordenação-Geral que fosse realizado um trabalho interno de revisão do texto da minuta com vistas ao seu

aprimoramento, incluindo a observação quanto aos documentos de viagem, à luz do Decreto nº 5.978/2006, bem como esclarecimentos se a decisão de autorização da viagem é da competência da Coordenação *ad referendum* do Plenário ou somente do Plenário. Pediu, ainda, que fossem analisadas as consequências da viagem não autorizada - se indeferimento ou arquivamento -, os critérios e os prazos para as autorizações de viagem.

O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** alegou que a nomenclatura do arquivamento da solicitação de refúgio causava dúvidas entre as unidades descentralizadas do Departamento, podendo causar um tratamento inadequado aos solicitantes de refúgio. O **Sr. Beto Vasconcelos** indicou que analisaria o tema junto à equipe técnica para orientar o DPF da melhor forma possível nessa matéria. Tratando do Programa "Mais Médicos", o **Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos** informou sobre a possibilidade de abertura de vagas para estrangeiros no próximo edital do programa. O **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou que o MS fornecesse mais informações para que o MJ apoie na divulgação de tais vagas entre refugiados e imigrantes. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** informou quanto à necessidade de ajustes no procedimento de documentação dos haitianos que obtiveram a permanência por meio de ato conjunto do MJ e do MTPS, já que muitos dos beneficiados estão com o protocolo de solicitação de refúgio vencido ou prestes a vencer. Sugeriu que fosse explorada a possibilidade de manutenção do número de protocolo, com a mudança do amparo legal no referido documento, até o efetivo registro como permanentes. Nesse contexto, o **Sr. Beto Vasconcelos** solicitou ao Diretor do DEEST que verifique a possibilidade aventada. Sobre os trâmites de recurso no âmbito do processo de refúgio, o **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** consultou a respeito da responsabilidade pelo juízo de admissibilidade. O **Sr. Beto Vasconcelos** informou que, à luz das recomendações trazidas pela iniciativa QAI, será destacado um Oficial de Elegibilidade para trabalho exclusivo de análise e instrução dos processos de recurso impetrados ao MJ, cujo juízo de admissibilidade tenha sido previamente feito pela Coordenação-Geral do Conare. O **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** pediu que fosse distribuído às unidades do DPF um comunicado pacificando o entendimento de que todo e qualquer juízo de admissibilidade é função exclusiva do Conare, não sendo atribuição do DPF.

Nesse contexto, o Conare decidiu da seguinte forma:

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97,

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08280.007793/2015-95; 08280026436/2013-64; 08280004816/2015-18; 08460025325/2015-84; 08460004174/2015-21; 08280008857/2014—94; 08280017170/2013-69; 08505043827/2014-42; 08018000922/2014-43; 08505127130/2014-23; 08280026434/2013-75; 08280015708/2014-81; 08505126413/2014-58; 08280020605/2013-52; 08280029987/2014-61; 08460010016/2014-29; 08280004977/2015-01; 08460032603/2014-79; 08504021061/2014-55; 08505147639/2014-92; 08451007726/2015-61; 08280016125/2015-59; 08280020612/2013-54; 08390005626/2012-10; 08460016398/2015-85; 08460016329/2015-71; 08280004808/2015-63; 08505110337/2014-69; 08280017711/2015-11; 08460025324/2015-30; 08460025325/2015-84; 08505110840/2014-82; 08505046347/2015-14.

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08460039113/2013-12; 08457000222/2015-61; 08457000224/2015-50; 08457000212/2015-25; 08280023219/2013-12; 08505035606/2015-81; 08505031882/2015-71; 08505084084/2014-61; 08505072586/2014-49; 08505006807/2015-71; 08505032851/2015-37; 08460046190/2014-18; 08505049214/2015-08; 08280015743/2014-09; 08221002728/2012-25; 08444010486/2014-91; 08505142935/2014-05; 08505111899/2014-20; 08444003205/2015-24; 08240010462/2015-17; 08460025226/2015-01 ; 08457000221/2015-16; 08457000213/2015-70; 08457000220/2015-71; 08280029995/2014-15; 08505021592/2015-19; 08505022999/2015-63; 08505071628/2014-24; 08505047296/2015-48; 08505146812/2014-35; 08505022183/2015-30; 08505132898/2014-

19; 08505043221/2014-15; 08460017088/2014-05; 08505007383/2015-62; 08320014199/2015-37; 08221005132/2014-49; 08460011822/2014-14; 08444012843/2014-55; 08240010462/2015-17; 08505032369/2015-05; 08457003557/2015-31; 08457000211/2015-81; 08460011811/2014-34; 08280030014/2014-74; 08505028554/2015-97; 08505029321/2015-10; 08505106380/2014-20; 08390004538/2014-62; 08505032255/2015-57; 08505049843/2014—49 ; 08505017340/2014-12; 08505046396/2013-95; 08280015743/2014-09; 08457014007/2013-85; 08444002220/2015-55; 08280011876/2014-06; 08460000889/2014-23; 08460034024/2014-61; 08240005594/2015-19; 08457000252/2015-77; 08457003556/2015-96; 08457000210/2015-36; 0828012234/2014-16; 08505042270/2014-22; 08505032253/2015-68; 08505047176/2015-41; 08460037529/2014-87; 08505031673/2015-27; 08505027868/2015-72; 08491006320/2013-23; 08505051010/2014-48; 08280015743/2014-09; 08280030011/2014-31; 08320012087/2015-41; 08461008266/2014-99; 08460005095/2014-56; 08220007090/2014-91; 08505147934/2014-49; 08240005415/2015-43; 08240005395/2015-19; 08240010462/2015-17.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.099835/2013-62; 08505.141005/2014-26; 08460.025318/2015-82.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Reunião Familiar:

08505110155/2014-98; 08505110155/2014-98; 08389015319/2014-48; 08389015319/2014-48; 08389015319/2014-48.

Foi DEFERIDO o seguinte processo de autorização de viagem:

08018.009153/2015-20.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.